Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO PARANÁ

Autos n.º 0003679-79.2026.8.16.0194

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo da Recuperação Judicial supracitado, em que é Requerente a empresa **FASTTEL ENGENHARIA S.A.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação do mov. 637, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão do mov. 634, este d. Juízo determinou: ***i)*** a intimação da Administração Judicial para, em cinco dias corridos, esclarecer as inconsistências identificadas na relação de credores e apresentar quadro-resumo consolidado; ***ii)*** a apresentação, em cinco dias, de relatório consolidado das objeções ao Plano de Recuperação Judicial e proposta para realização da Assembleia Geral de Credores; ***iii)*** o reconhecimento do encerramento do *stay period* em 07/09/2026; ***iv)*** a fixação da remuneração desta Administração Judicial em R$ 3.000.000,00, a ser paga em 36 parcelas mensais, corrigidas monetariamente; ***v)*** a intimação da Recuperanda para complementar, em dez dias corridos, a documentação relativa à alienação de bens, seguida de manifestação conclusiva desta Auxiliar do Juízo, em cinco dias corridos; ***vi)*** a apresentação de informações mensais sobre a situação da filial de Porto Velho/RO, até sua efetiva baixa; e ***vii)*** a apresentação, pela Recuperanda, de demonstrativo atualizado das

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

obrigações vencidas após o pedido recuperacional, em cinco dias corridos, bem como a apresentação, por esta Administração Judicial, do RMA de agosto de 2026, em dez dias corridos, e a continuidade dos relatórios mensais, com informações sobre as obrigações extraconcursais e a evolução econômico-financeira da empresa.

Inicialmente, esta Administração Judicial manifesta ciência do encerramento do *stay period* em 07/09/2026, bem como da remuneração fixada, conforme disposto nos respectivos itens da r. decisão do mov. 634.

Ademais, registra que, até o presente momento, não houve manifestação da Recuperanda quanto às determinações que lhe foram dirigidas. Assim, considerando que a análise dos pontos previstos nos itens 5 e 9 pressupõe a manifestação prévia da Recuperanda, esta Administração Judicial aguardará o cumprimento das determinações judiciais para pronunciar-se sobre as questões suscitadas: quanto ao item 5, após nova intimação; e, quanto ao item 9, tão logo recebida a documentação.

Registra, ainda, quanto ao item 7 da r. decisão, que solicitou à Recuperanda as informações pertinentes e fez constar, no Relatório Mensal de Atividades referente a agosto de 2026, observações acerca da filial de Porto Velho/RO.

Outrossim, por meio do item 9 da mesma decisão, a Recuperanda foi intimada a fornecer a esta Administração Judicial, no prazo de cinco dias corridos, demonstrativo atualizado de todas as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial, especialmente tributos, salários, encargos trabalhistas, fornecedores essenciais e parcelamentos, com indicação dos valores pagos, em atraso e objeto de negociação. Até a presente data, o referido demonstrativo não

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

foi apresentado nos termos determinados, razão pela qual a análise das obrigações extraconcursais constante do Relatório Mensal de Atividades se baseou no relatório gerencial do sistema contábil. A Administração Judicial reiterou a solicitação em 20/10/2026 e apresentará, tão logo recebida a documentação, a segregação das obrigações por natureza (tributos, salários, encargos trabalhistas, fornecedores essenciais e parcelamentos) e por situação (pagas, em atraso e em negociação), informando a este Juízo eventual descumprimento.

Por oportuno, requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente a agosto de 2026, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, em cumprimento, também, à determinação contida no item 9 da r. decisão do mov. 634.

Isto posto, passa a se pronunciar sobre os demais pontos.

I – ESCLARECIMENTOS SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES

Esta Administração Judicial apresentou, no mov. 605 dos autos, a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, posteriormente retificada no mov. 611.

Na r. decisão ora cumprida, este d. Juízo identificou divergências entre as relações apresentadas, determinando que esta Administração Judicial prestasse os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o número correto de credores abrangidos pela relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005;
2. Se os dois credores cujos créditos estão expressos em euros estão incluídos no quantitativo informado para a Classe III;
3. As razões da exclusão dos 14 credores inicialmente relacionados na Classe II;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

4. A existência de eventuais registros duplicados ou lançamentos sem valor na relação publicada; e
5. Se as divergências identificadas decorrem de meros erros materiais ou se implicam alterações quanto aos credores, aos valores dos créditos ou à classificação atribuída.

De início, esta Administração Judicial confrontou os totais por classe das listas dos movs. 605 e 611, identificando, em resumo, as seguintes divergências:

Classe	Mov. 605 - Quantidade	Mov. 605 - R$	Mov. 611 - Quantidade	Mov. 611 - R$
I – Trabalhista	407	3.075.801,21	417	3.052.997,21
II – Garantia Real	14	-	0	
III – Quirografária (R$)	615	195.656.734,31	609	195.264.306,52
IV – ME e EPP	801	40.439.324,43	824	42.000.450,13
Total em R$	**1837**	**239.171.859,95**	**1850**	**240.317.753,86**
III – Quirografária (€)	2	4.904.375,83	2	4.904.375,83

1. Número de Credores

Inicialmente, esclarece-se que a relação de credores apresentada no mov. 611 deve ser considerada para fins de consolidação das informações previstas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece-se que **o número correto de credores integrantes da relação consolidada é de 1.851, já somados os credores em moeda estrangeira**, distribuídos entre as classes acima indicadas.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Tal afirmação decorre da soma dos credores integrantes da relação consolidada, sendo 416 da Classe I – Trabalhista, 611 da Classe III – Quirografária, já incluídos os 2 credores com créditos expressos em euros, e 824 da Classe IV – ME e EPP, conforme demonstrado nas análises constantes dos movs. 611.13 e 611.14.

1.1. Classe I – Trabalhista:

Na relação de credores da Classe I – Trabalhista apresentada no mov. 605, constavam 407 credores, com créditos que totalizavam R$ 3.075.801,21. Já na relação apresentada no mov. 611, foram relacionados 417 credores, totalizando R$ 3.052.997,21.

A diferença decorre da exclusão de 24 credores (dos quais 20 foram reclassificados para a Classe IV e 1 para a Classe III), da inclusão de outros 33 e da duplicidade de lançamento de um dos credores relacionados, resultando no acréscimo líquido de 10 credores. Além disso, houve alteração nos valores dos créditos de outros 3 credores que já constavam na relação anterior.

Dentre os credores relacionados na Classe I, verificou-se que GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES, cujo crédito corresponde a R$ 28.185,34, foi indevidamente relacionado em duplicidade, razão pela qual se mostra necessária a publicação de errata do edital para correção desta única informação, que constou incorreta na lista de credores apresentada.

1.2. Classe III – Quirografária

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Na Classe III da lista do mov. 605, constaram 615 credores, no valor de R$ 195.656.734,31. Já no mov. 611, foram relacionados 609 credores, no valor de R$ 195.264.306,52.

A redução de 615 para 609 credores com créditos em reais decorreu da reclassificação de 3 (três) credores para a Classe IV[1] e da exclusão de outros 4 (quatro) credores[2], parcialmente compensadas pela inclusão de 1 (um) credor oriundo da Classe I[3].

Quanto aos quatro credores retirados da relação, esclarece-se que suas exclusões decorreram da constatação da quitação dos respectivos créditos ou da ausência de documentação comprobatória suficiente para justificar sua manutenção, razão pela qual seus nomes integram a relação de créditos excluídos.

Houve, ainda, alteração dos valores dos créditos de 2 (dois) credores mantidos na Classe III:

Credor	Mov. 605 (R$)	Mov. 611 (R$)	Diferença (R$)
Mil Watts Comércio de Materiais Elétricos Ltda	R$ 28.895,28	R$ 126.945,96	R$ 98.050,68
Lidiane Maria Mettler	R$ 4.809,26	R$ 2.999,11	(R$ 1.810,15)

1.3. Classe IV – ME e EPP

Na Classe IV da lista do mov. 605, constaram 801 credores, no valor de R$ 40.439.324,43. Já no mov. 611, foram relacionados 824 credores, no valor de R$ 42.000.450,13.

[1] 22.793.098 RENATO LIRMAN, JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA. LTDA. e T.M.M. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
[2] GILSON MARINS DA SILVA, MARCELO ALVES DA SILVA, VALDEMIR ALVES ROSA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
[3] CORACI RODRIGUES NEVES

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Na Classe IV, o acréscimo de 801 para 824 credores decorre exclusivamente do ingresso de 20 credores oriundos da Classe I e de 3 credores oriundos da Classe III. Além disso, houve alteração dos valores dos créditos dos seguintes credores da referida classe:

Credor	Mov. 605 (R$)	Mov. 611 (R$)	Diferença (R$)
Julio Valdomiro Hippler & CIA LTDA	R$ 42.100,00	R$ 229.020,58	R$ 186.920,58
T.M.M. Engenharia e serviços LTDA	R$ 434.214,43	R$ 468.625,18	R$ 34.410,75

2. Credores com créditos expressos em euros (Classe III)

Esclarece-se que os dois credores com créditos expressos em euros não estão incluídos no quantitativo de 609 credores da Classe III, tampouco no total de 1.850 credores indicado na relação do mov. 611, uma vez que foram relacionados em tabela própria, separadamente dos créditos expressos em reais.

Contudo, para fins de apuração do número total de credores, ambos devem ser considerados como integrantes da Classe III, mantendo-se a segregação dos respectivos valores por moeda, conforme adotado por esta Administração Judicial. Assim, a Classe III compreende **611 credores**, sendo 609 com créditos expressos em reais e 2 com créditos expressos em euros, estes últimos assim relacionados:

- **Instituto Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Ensaios para Eletrotécnica – ICMET Craiova:** € 20.892,43;
- **Linjemontage i Grästorp Aktiebolag:** € 4.883.483,40.

Registra-se, por fim, que o mesmo critério foi adotado na relação do mov. 605, na qual os dois credores com créditos expressos em euros também não

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

estavam incluídos nos quantitativos de 615 credores da Classe III e de 1.837 credores no total, por constarem em relação apartada.

3. Credores da Classe II – Garantia Real

Na lista apresentada no mov. 605, a Classe II foi mencionada apenas no quadro-resumo, com a indicação de 14 credores, sem atribuição de valor, uma vez que tais créditos, em razão da natureza das garantias constituídas (propriedade fiduciária), não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Por não se tratar de créditos sujeitos, a indicação desses 14 credores no quadro-resumo do mov. 605, inclusive no total de 1.837 credores, constituiu erro material, corrigido na relação do mov. 611, que passou a indicar 0 (zero) credores na Classe II. Não houve, portanto, exclusão de créditos sujeitos, mas apenas a retificação do quadro-resumo, inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a relacionar nesta classe.

4. Registros duplicados ou lançamentos sem valor na relação publicada

a) Lançamento em duplicidade

Conforme exposto no subitem 1.1, o crédito de GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES (R$ 28.185,34) foi lançado duas vezes na Classe I, devendo o lançamento em duplicidade ser suprimido da relação consolidada.

Os demais credores que figuram mais de uma vez na relação são titulares de créditos distintos, de origens diversas, conforme apurado na análise

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

documental, razão pela qual seus lançamentos devem ser mantidos tal como apresentados nas análises juntadas com a lista do mov. 611.

b) Lançamentos sem valor

Na relação de credores sujeitos, há um único lançamento sem valor, correspondente a crédito ilíquido.

O único credor com esta indicação é o MANOEL ELIEUDE LOURENCO, arrolado na Classe I – Trabalhista com a indicação “R$ –”. A ausência de valor decorre de se tratar de crédito ilíquido, objeto de ação judicial ainda não julgada, conforme análise constante do mov. 611.3, fl. 357. O crédito poderá ser incluído pelo valor que vier a ser apurado, nos termos dos arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 10 da Lei nº 11.101/2005, ou ser objeto de reserva, na forma do art. 6º, § 3º, da mesma lei.

Registra-se, por fim, que os 430 credores excluídos e os 2 credores indicados como “Não Habilitar” foram relacionados sem valor por não integrarem a relação de credores.

5. Natureza das divergências

Diante do exposto, esclarece-se que as divergências entre as relações dos movs. 605 e 611 não se restringem a erros materiais, pois envolvem inclusões e exclusões de credores, alterações de valores e reclassificações. Tais alterações, contudo, já constaram da relação do mov. 611, que embasou o edital do mov. 617, de modo que foi assegurado aos interessados o prazo de impugnação previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Remanescem, na relação do mov. 611, apenas erros materiais, que não alteram a substância dos créditos reconhecidos: (i) o lançamento em duplicidade do crédito de GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES; e (ii) a indicação de 1.832 credores na petição do mov. 611, quando a própria relação contém 1.850 credores com créditos expressos em reais.

Necessária, portanto, a publicação de errata para supressão do lançamento em duplicidade acima indicado.

Sendo assim, conforme acima apontado, o número de credores sujeitos à Recuperação é de 1.851, no valor total de R$ 240.289.568,52 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e € 4.904.375,83 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros e oitenta e três centavos).

Assim, prestados os esclarecimentos, esta Administração Judicial requer o reconhecimento dos erros materiais acima indicados e apresenta, a seguir, o quadro-resumo único e consolidado da relação de credores:

II – RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS OBJEÇÕES AO PRJ E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

II.1 – Relatório de Objeções

O edital contendo o aviso acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado no DJe em 19/06/2026, no mov. 231, e publicado em 22/06/2026. Considerando que a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicada posteriormente, por meio do edital do

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

mov. 617, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções conta-se da publicação deste último, nos termos do art. 55, caput, da mesma lei.

Foram apresentadas 18 petições de objeção, cuja tempestividade, considerado o termo inicial previsto no art. 55, caput, da Lei nº 11.101/2005, encontra-se analisada individualmente, conforme discriminado no relatório anexo.

Na decisão do mov. 634, foi determinado, ainda, o recebimento da objeção apresentada no mov. 623 por ELETRO NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Isto posto, esta Administradora Judicial procedeu à análise individualizada das manifestações, confrontando os fundamentos apresentados pelos credores com as disposições do Plano de Recuperação Judicial (mov. 153) e com as considerações já consignadas no Relatório de Controle de Legalidade do mov. 278.

O resultado dessa análise encontra-se consolidado no Relatório de Análise das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que acompanha a presente manifestação.

Em síntese, esta Profissional ratifica, no que aplicável, as considerações constantes do mov. 278 e apresenta as seguintes conclusões:

i) As condições econômicas de pagamento previstas nas cláusulas VI.1, VI.2 e VI.3, incluindo deságios, prazos, correção monetária e juros, constituem matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Credores. Não se identifica ilegalidade abstrata nas disposições questionadas, ressalvada a observância das normas legais aplicáveis;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

ii) A criação da subclasse de Credores Quirografários Parceiros é, em princípio, admissível, desde que o enquadramento dos credores observe critérios objetivos, transparentes e impessoais. Recomenda-se, contudo, o esclarecimento dos requisitos e do procedimento de adesão, afastando-se a possibilidade de seleção puramente discricionária pela Recuperanda;

iii) A base de cálculo dos pagamentos deverá observar os valores dos créditos efetivamente reconhecidos, respeitadas suas classificações e as condições previstas para cada classe ou subclasse. Não se identifica ilegalidade na disciplina estabelecida para os créditos posteriormente habilitados, inclusive quanto à ausência de participação em pagamentos anteriormente realizados;

iv) As disposições relativas à novação e à quitação deverão ser interpretadas em conformidade com os arts. 49, § 1º, e 59 da Lei n.º 11.101/2005, preservando-se os direitos dos credores contra coobrigados, fiadores e avalistas, sem extensão automática dos efeitos da novação recuperacional às garantias prestadas por terceiros;

v) Os créditos extraconcursais e os bens pertencentes a terceiros permanecem submetidos à disciplina jurídica própria. A aprovação do Plano não implica sujeição compulsória de créditos não concursais às condições nele previstas, tampouco transferência da titularidade de bens de terceiros;

vi) As questões relacionadas à viabilidade econômico-financeira, aos meios de recuperação e às premissas relativas à composição do passivo, às partes relacionadas e à transação tributária integram, predominantemente, a avaliação econômica do Plano, cuja apreciação compete aos credores reunidos em Assembleia Geral. Registra-se que a viabilidade foi objeto de avaliação técnica

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

formalizada em laudo econômico-financeiro elaborado e subscrito por empresa especializada, sem prejuízo da fiscalização das medidas propostas por esta Administração Judicial;

vii) Quanto à obrigação de fornecimento dos dados bancários, ficam mantidas as ressalvas consignadas no mov. 278. A ausência dessas informações deve produzir apenas os efeitos necessários à operacionalização dos pagamentos, sem afastar a existência da obrigação principal;

viii) As disposições relativas aos protestos e às restrições cadastrais devem ser interpretadas em conformidade com os efeitos da novação recuperacional, distinguindo-se a suspensão de seus efeitos durante o cumprimento do Plano do cancelamento definitivo, observados o efetivo adimplemento e os requisitos legais aplicáveis;

ix) A alienação de ativos não essenciais deverá observar o regime previsto no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, inclusive quanto às autorizações judiciais legalmente exigidas, sem prejuízo da análise específica de eventuais operações futuras.

Diante dessas considerações, esta Administradora Judicial entende que as objeções relacionadas à conveniência econômica das condições propostas devem ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Credores, competindo ao d. Juízo o controle de legalidade das disposições do Plano, observadas as ressalvas anteriormente consignadas.

II.2 – Indicação de Datas para a Realização da Assembleia Geral de Credores

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Diante das objeções apresentadas, conforme mencionado acima e detalhado no relatório anexo, e em observância ao disposto no art. 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, bem como à determinação judicial ora cumprida, esta Administração Judicial indica, para a realização da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, as seguintes datas: **24/11/2026**, às 14h, em primeira convocação, e **1º/12/2026**, às 14h, em segunda convocação, caso necessária.

A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma virtual, com transmissão via streaming no website YouTube.com, no canal da Assemblex https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato.

Para ambas as convocações, os participantes deverão realizar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br, indicando **nome completo**, **CPF**, 01 (um) endereço eletrônico (**e-mail**) válido e atualizado, **número de telefone** celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e **foto** selfie portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso.

Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br e clicar no menu “Processos RJ” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “Solicitar Habilitação”, **até 24** (vinte e quatro) **horas** antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, ou seja, até o dia **23/11/2026, às 14h** para a primeira

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

convocação e até o dia **30/11/2026, às 14h** para a segunda convocação, se necessário.

O credor ou seu procurador deve anexar, pelo sistema, **documentos de identificação**, **representação** e informar o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “Minhas Solicitações”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial deve acessar a Plataforma “Assemblex Pillar”, clicar na página “Processos RJ”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “Acessar Assembleia”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, deverá entregar à Administração Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no edital de convocação, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, no mesmo prazo, indicar a movimentação processual em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma do art. 37, §§ 5º e 6º, I, da Lei nº 11.101/2005, este deverá apresentar à Administração Judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá informar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum deles.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado à Recuperanda.

As regras e orientações acerca do ato, assim como o Plano a ser votado, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: https://credibilita.com.br/processos/fasttel-engenharia-s-a/. Outrossim, esta Administração Judicial destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

III – PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

No item 5 da r. decisão do mov. 634, relativamente ao pedido de autorização para alienação de bens inservíveis formulado pela Recuperanda no mov. 469, sobre o qual esta Administração Judicial já se manifestou no item V do mov. 605, este d. Juízo determinou a complementação da documentação pela Recuperanda, a fim de viabilizar a apreciação do requerimento, com posterior manifestação conclusiva desta Administradora Judicial e vista ao Ministério Público.

Registra-se, por oportuno, que se encontra em curso o prazo da Recuperanda para atendimento da determinação judicial.

Não obstante, visando viabilizar a futura manifestação conclusiva desta Administração Judicial, observa-se que parte dos bens relacionados no mov. 469 encontra-se localizada no Município de Canoinhas/SC, enquanto os demais estão situados em Curitiba/PR, circunstância que poderá demandar a realização de diligência fora da comarca.

Nesse sentido, considerando o disposto no item 4 da r. decisão ora cumprida, no qual este d. Juízo estabeleceu que a realização de despesas

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de diligências fora da Comarca de Curitiba, dependerá de prévia autorização judicial, esta Administração Judicial informa que a conferência dos bens indicados pela Recuperanda demandará diligência presencial, com o deslocamento de seu representante de Curitiba/PR até o local da vistoria (Rodovia SC-477, km 2, s/n, Bairro Industrial I, Canoinhas/SC).

Conforme estimativa obtida por meio do Google Maps, o trajeto compreende aproximadamente 176 km por trecho, totalizando 352 km de ida e volta, pelas rodovias BR-116 e BR-280:

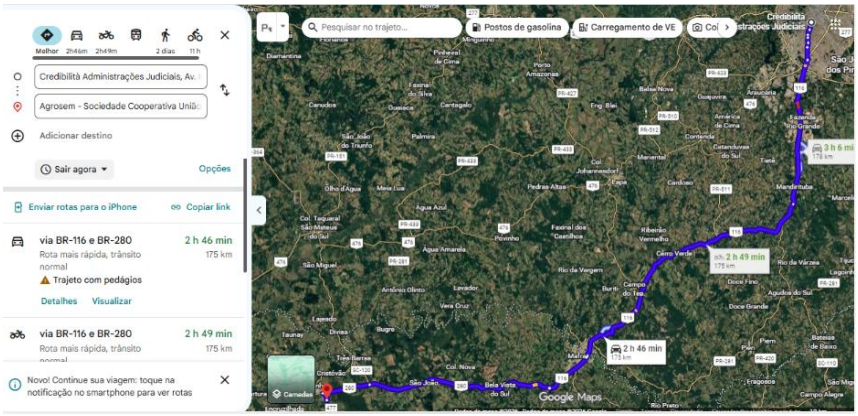

Para fins de estimativa das despesas, considerando o preço da gasolina de R$ 6,60 por litro e um consumo médio estimado de 10 km/l, o custo de combustível corresponde a aproximadamente R$ 232,32 para o percurso completo. Acrescenta-se a despesa com a locação de veículo, cujo orçamento, obtido junto à Localiza, corresponde a R$ 295,06.

Assim, as despesas estimadas para a realização da diligência totalizam R$ 527,38, compreendendo a locação do veículo e o combustível necessário ao deslocamento, sem prejuízo dos valores relativos aos pedágios e alimentação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Diante disso, requer-se autorização para a realização da diligência mediante locação de veículo, com o posterior reembolso das despesas efetivamente incorridas com locação, combustível, alimentação e pedágios, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, ou, alternativamente, autorização para a contratação de correspondente local para realização da vistoria, mediante apresentação de orçamento, a fim de verificar os bens relacionados e subsidiar os esclarecimentos e a manifestação conclusiva determinados por este d. Juízo.

Por outro lado, esta Profissional informa que, em 16/10/2026, realizou visita à sede da Recuperanda, localizada na Rua Alcino Guanabara, nº 200, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-110, e procedeu à vistoria do depósito da sociedade empresária, situado na Rua Augusto Steembook, nº 39, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81550-080, com a finalidade de verificar a existência, a localização e as condições de conservação dos bens relacionados no mov. 469.2, especialmente quanto à alegada inservibilidade.

Após a referida visita, a Administradora Judicial solicitou, administrativamente, esclarecimentos à Recuperanda, especialmente quanto à identificação, à quantidade e à localização de alguns itens, de modo a assegurar a correspondência entre os bens relacionados e aqueles efetivamente submetidos à inspeção.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial comunica a realização das diligências de vistoria em Curitiba/PR e informa que aguarda os esclarecimentos a serem prestados pela Recuperanda, para integral cumprimento do item 5 da r. decisão do mov. 634.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

Assim, após a manifestação da Recuperanda nos autos, a qual deverá observar a prestação dos esclarecimentos já requeridos, requer-se seja oportunizada nova manifestação desta Administradora Judicial, a fim de que, com base nas informações complementares e nas constatações realizadas durante as diligências, possa apresentar conclusão fundamentada acerca da inservibilidade dos bens, em atendimento à determinação judicial.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência do encerramento do *stay period* em 07/09/2026 e da remuneração fixada na r. decisão do mov. 634;

ii) requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente a agosto de 2026, em cumprimento aos itens 7 e 9 da r. decisão do mov. 634, e informa que se manifestará sobre os pontos que dependem de providências da Recuperanda após o cumprimento das respectivas determinações, nos termos acima expostos;

iii) requer o reconhecimento dos erros materiais apontados no item I.5 e o acolhimento da relação consolidada ora apresentada, com a publicação de errata, conforme minuta anexa;

iv) requer a juntada do Relatório de Análise das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, com as conclusões e ressalvas nele consignadas, para subsidiar a apreciação deste d. Juízo e a deliberação dos credores;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUB 6G3JN EDEQW YHUWY

v) requer a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005, a ser realizada exclusivamente em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, em 24/11/2026, em primeira convocação, e em 1º/12/2026, em segunda convocação, se necessária, ambas às 14h, com a publicação do edital de convocação conforme minuta anexa, observada a antecedência prevista no art. 36 da mesma lei;

vi) requer autorização, nos termos do item 4 da r. decisão do mov. 634, para a realização de diligência em Canoinhas/SC mediante locação de veículo, com o posterior reembolso das despesas efetivamente incorridas, estimadas em R$ 527,38, acrescidas de pedágios e alimentação, mediante comprovação, ou, alternativamente, para a contratação de correspondente local, mediante apresentação de orçamento;

vii) quanto ao pedido de alienação de bens inservíveis (item 5 da r. decisão do mov. 634), requer a intimação da Recuperanda para que, juntamente com a complementação documental determinada, preste os esclarecimentos solicitados administrativamente por esta Administradora Judicial, mencionados no item III, com posterior abertura de vista a esta Administradora Judicial para manifestação conclusiva acerca da inservibilidade dos bens e, na sequência, ao Ministério Público.

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009